

# PROJETO DE LEI N° 057/2025 - PED: 438/2025

PI 9106/1990

J300



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

OF.ML. N.º 001/2025

Diadema, 10 de março de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei, visando alterar dispositivo da Lei Municipal nº 3.725, de 09 de março de 2018, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, estabelece normas sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Conselhos Tutelares, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A presente propositura visa alterar o § 3º do art. 10 da lei, que prevê que a sede dos Conselhos Tutelares deverá ser fixada dentro da respectiva área de abrangência, em local que melhor atenda o interesse público e os requisitos da eficiência e economicidade.

O Conselho Tutelar III, que tem como área de abrangência territorial os Bairros: Casa Grande; Vila Nogueira; Piraporinha e Canhema, encontra-se atualmente instalado na Rua Guaricica, 45, sendo, entretanto, urgente sua desocupação, haja vista a venda do prédio no final do ano passado.

Os responsáveis vêm efetuando buscas por imóveis para locação na região há alguns meses, sem, contudo, lograr sucesso na empreitada.

Tem a presente propositura, assim, o intuito de flexibilizar a possibilidade de instalação da sede dos Conselhos Tutelares em áreas que não sejam necessariamente circunscritas à sua área de atuação.

De se ressaltar que a instalação da sede do Conselho dentro de sua área de abrangência é peculiaridade municipal, não havendo na legislação de regência qualquer menção a esse respeito. Assim, o art. 134 da Lei Federal nº. 8069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, determina que lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

Destacamos que, o tema foi submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que, em reunião ordinária realizada na data de 13 de fevereiro de 2025, manifestou-se favoravelmente à mudança.

PI 9106/1990

1301



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

OF.ML. Nº 001/2025

A proposta de alteração legislativa conta também com a anuênciā do Conselho Tutelar III, nos termos do ofício 035/25, arquivado nos autos do PI. 9106/1990.

Isto posto, e acreditando ter demonstrado a necessidade da medida, espera esse Executivo venha esse Colendo Legislativo a aprovar o inclusō Projeto, convertendo-o em Lei.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa meus protestos de elevada estima e distinta consideraçāo.

Atenciosamente,  
  
TAKAHARU YAMAUCHI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador RODRIGO CAPEL  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
DIADEMA

# PROJETO DE LEI N° 057/2025 - PED: 438/2025

PI 9106/1990

3302



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

## PROJETO DE LEI N.º 001, DE 10 DE MARÇO DE 2025

**ALTERA** dispositivo da Lei Municipal nº 3.725, de 09 de março de 2018, alterada pelas Leis Municipais n.ºs 3914/2019 e 4246/2022, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, estabelece normas sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Conselhos Tutelares, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**TAKAHARU YAMAUCHI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

**Art. 1º** - Fica alterado o § 3º do art. 10 da Lei Municipal nº 3.725, de 09 de março de 2018, passando a vigorar, com a seguinte redação:

"Art. 10.....  
I - .....  
II - .....  
III - .....  
§1º- .....  
§2º - .....  
§3º - A sede dos Conselhos Tutelares deverá ser fixada dentro dos limites do Município, em local que melhor atenda o interesse público e os requisitos da eficiência e economicidade.  
§ 4º - ....."

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 10 de março de 2025

TAKAHARU YAMAUCHI  
Prefeito Municipal